



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hígino s/n - Fones: 683-1012 e 683-1016

C.G.C. 10.193.332/0001-93

Maralal — Pernambuco

L E I Nº 916/92 - INTERVENTORIA ESTADUAL

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo contratar por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Governamental nº 16.174, de 16 de outubro de 1992, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

MARAIAL (PE), em 17 de novembro de 1992.

Cel. PM RR. JOÃO DE CARVALHO SANTOS

- INTERVENTOR ESTADUAL -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, pessoal necessários para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e quantitativos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O pessoal contratado atenderá as necessidades nas áreas de Saúde, Educação, Administração e Obras e Urbanismo, assim distribuídos:

- I - SECRETARIA DE SAÚDE
 - a) Médico 05 (CINCO)
 - b) Enfermeira 02 (DUAS)
 - c) Parteira 02 (DUAS)
- II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 - a) Professor 25 (VINTE E CINCO)
 - b) Servente 04 (QUATRO)
- III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - a) Auxiliar de Escrita (CARTÓRIO)..... 04 (QUATRO)
 - b) Auxiliar de Escrita (INCRA)..... 01 (UM)
 - c) Auxiliar de Escrita (MINS./TRABALHO) 01 (UM)
- IV - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 - a) Gari 10 (DEZ)
 - b) Servente 07 (SETE)
 - c) Coveiro 02 (DOIS)
 - d) Soldador 01 (UM)

Art. 3º - As contratações ora autorizadas vigorarão até o dia 31 de dezembro de 1992 no máximo podendo retroagir ao dia 1º de outubro de 1992.

- CONTINUA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJAL

Rua Dr. José Hígino s/n - Fones: 683-1012 e 683-1016
C.G.C. 10.193.332/0001-93
Marajal — Pernambuco

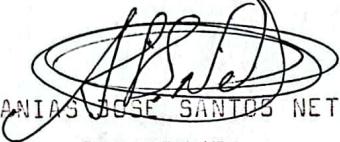
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 916/92 - INTERVENTORIA ESTADUAL

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASA MANOEL AZEVEDO, em 17 de novembro de 1992


ANANIAS JOSÉ SANTOS NETO

- PRESIDENTE -